

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REUNIÃO Nº007/2021 22 DE SETEMBRO DE 2021

Aberto os trabalhos foi designada, na forma da lei a mesa diretora dos trabalhos, sendo:

- A) Presidência: Maria Lúcia Viana Azevedo Dória
- B) Secretariado: Hergílio Senna Peres Barbosa

Foi iniciada a assembleia com a chamada dos presentes e a explanação da ordem do dia Ordem do Dia:

- a) Taxa de contribuição mensal das patrocinadoras e dos segurados;
- b) Estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial;
- c) introdução a prestação de contas de 2020.

Presente o quorum de 5 (cinco) conselheiros, foi iniciada com o recebimento de do ofício nº 007/2021 por parte dos conselheiros eleitos, que se passou a responder. Segundo o GFA, as informações sobre número de servidores ativos é dinâmica em relação ao período que está sendo feito o levantamento, visto que em cada mês há um número de servidores que se aposentam. O conselheiro Jucá questionou o número de servidores em relação ao informado no TCE-RJ. O GFA explicou que cabe a prefeitura enviar os dados ao Atuário, que a prefeitura e a câmara de vereadores enviam os requisitos para análise dos perfis necessários ao cálculo atuarial. Foi frisado que a PREVI JAPERI tem informações dos aposentados e pensionistas. O GFA discorreu sobre a independência do atuário na confecção do cálculo atuarial, e que o cálculo por ele apresentado vincula a prefeitura aos valores de deficit atuarial e as necessidades de arrecadação e repasses previdenciários. O GFA falou sobre a forma que seria mais fácil de se obter as informações de números de servidores ativos e quem é responsável pelo preenchimento das informações pedidas pelo atuário. O GFA entregou um relatório com análise de impacto das mudanças da emenda 103/2019. Relatada a nova base de contribuição dos funcionários. Foi relatada a necessidade de se ter 3 (três) vezes o número de funcionários para cada aposentado, para equilibrar a arrecadação previdenciária, e como a estado atual está em torno de 1,4 funcionários ativos para cada 1 inativo. Foi alertado pelo GFA que existe uma necessidade de maiores números de servidores para diminuir o deficit. Depois se passou aos dados do relatório de impacto, começando pela diferença de



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

aporte e alíquota e as implicações. Explanado sobre a auditoria do Ministério da Previdência em 2015 e as consequências das auditorias subsequentes de 2018 e 2021, em especial o fim da contribuição patronal sobre os inativos, determinado pela Secretaria de Previdência. Também se descreveu a desvinculação do aporte da folha de pagamento e a possibilidade de criar margem de gasto de pessoal. Passou a breve explanação das responsabilidades de cada órgão da autarquia e em especial a do Conselho de Administração. Foi alertado pelo GFA que o fato das explicações prestadas pelo PREVI JAPERI ao conselho, podem não ser entendidas, o que não significa, não ter sido respondido, o que deve levar a uma requisição de informações sobre as dúvidas. E que a forma de se expressar pelos conselheiros não está imune de responsabilizações criminais e cíveis, se consideradas caluniosas, difamatória e injuriosa. Foi reafirmado que a PREVI JAPERI não tem autoridade nem competência para propor projeto de lei e que qualquer irregularidade na legislação atual é de responsabilidade dos poderes executivo e legislativo, e que cabe ao TCE-RJ apurar as irregularidades que por ventura ocorram e cobrar as providências necessárias. Também relatada como ocorre a fiscalização do TCE-RJ e Secretaria de Previdência e quais as medidas que a PREVI JAPERI tem feito para responder as fiscalizações e dar a resposta e soluções sobre as questões levantadas pelos órgãos de controle. O GFA explicou a questão da taxa de custeio da PREVI JAPERI e a diferença entre taxa previdenciária e de custeio. O conselheiro Jucá perguntou sobre a suplementação, que foi respondido. Depois foi explicado a questão orçamentária da PREVI JAPERI e como o orçamento interno é definido e custeado. O conselheiro Jucá pediu a folha de pagamento e a estrutura organizacional, que serão disponibilizados. A simulação da alíquota para a amortização do deficit atuarial, comparado ao aporte seria de 19,53%. O conselheiro Jucá pediu simulações, constante no ofício, avisando não ter pressa para receber essas informações. O GFA voltou a explanar os cálculos apresentados e discorreu sobre como fará as simulações e que parte delas já foram explanadas. Fica consignado nesta ata que as deliberações do conselho de administração não podem contrariar o atuarial e que cabe a prefeitura e a câmara as decisões finais sobre a legislação. Quem estabelece a alíquota mínima patronal é a constituição alterada pela emenda 103/2019. As alíquotas que forem aplicadas aos funcionários podem ser escalonadas de acordo com cálculo feito pelo GFA, dentro da possibilidade legal criada pela legislação federal, frisando que existe uma limitação atuarial, para não comprometer a saúde financeira.

E-mail: <a href="mailto:previ.japeri@qmail.com/previ@japeri.rj.qov.br">previ@japeri.rj.qov.br</a>/ Telefone: (021) 2664-4482



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI – JAPERI

PREVI-JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

As alíquotas da patronal não pode ser escalonada na mesma medida, tendo que ser aplicada de forma isonômica respondendo ao número 2 do item A do ofício. Foi respondido o número 3 do item A, por meio do discutido nesta reunião. No que tange a estrutura foi explicado que os cargos devem ser criados em lei, seguindo a necessidade e determinações legais. Quanto a possibilidade de progressão salarial, a mesma não pode existir por critério legal, pois conflita com a receita da taxa de custeio. O conselheiro Jucá falou que pretende propor concurso público para PREVI JAPERI. O GFA lembrou ao mesmo conselheiro que os gastos da PREVI JAPERI já foi disponibilizado no armário de documentos. Em relação a prestação de contas, foi informado que a mesma é feita ao TCE-RJ em Julho de cada ano e o conselho de administração depende da analise do conselho fiscal para a prestação de contas, o que em razão da eleição dos conselheiros em fevereiro atrasou o processo de prestação de contas. Foi recebido pelo conselheiro Jucá o parecer do conselho fiscal e o recibo da prestação de contas, ficando avisado que os documentos relacionados, estão no armário de documentos. Ficando consignado que as deliberações serão feitas em 05 de Outubro de 2021, ás 10:00h na sala de reunião da PREVI JAPERI.

JAPERI, 22 DE SETEMBRO DE 2022



**CONSELHO ADMINISTRATIVO**